



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ADENDO 03 À TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2012

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital da Tomada de Preços N.º 04/2012 - **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para desenvolver solução integrada e plano de implementação contemplando as seguintes fases: Mapeamento de Competências, Avaliação e Gestão por Desempenho, inclusive Estágio Probatório, Sistemática de Ascensão Funcional e Plano de Capacitação Funcional, visando à reorientação da política de gestão de pessoas, alinhando-a aos objetivos estratégicos institucionais, à integração dos subsistemas de recursos humanos e ao aprimoramento dos servidores e gestores do Poder Judiciário cearense”**, sofreu as seguintes alterações:

1) No item 4 do Edital: correção na ordem numérica dos itens.

ONDE SE LÊ:

4.5 A documentação apresentada em qualquer processo de fotocópia deverá ser, obrigatoriamente, autenticada em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n.º 006/97 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4.6 Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.

4.7 No caso de Certidão fornecida via rede mundial de computadores (internet), estará a validade da mesma, condicionada verificação de autenticidade através dos sites oficiais.

4.8 A Comissão poderá também, solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

4.9 Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuírem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação.

4.10 Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

4.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006;

4.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

4.11.2 A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

LEIA-SE:

4.6 A documentação apresentada em qualquer processo de fotocópia deverá ser, obrigatoriamente, autenticada em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n.º 006/97 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4.7 Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.



4.8 No caso de Certidão fornecida via rede mundial de computadores (internet), estará a validade da mesma, condicionada a verificação de autenticidade através dos sites oficiais.

4.9 A Comissão poderá também, solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

4.10 Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuírem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação.

4.11 Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes. As que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

4.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006;

4.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

4.12.2 A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

2) Nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 do Adendo 02 ao Edital:

ONDE SE LÊ:

4.5.1 Apresentar relação dos membros da equipe fixa, definida no item 4.7 do Anexo 01, os quais deverão possuir formação acadêmica de nível superior na área de Administração, Psicologia ou Educação;

4.5.2 Apresentar Registro ou Inscrição dos membros da Equipe Fixa, exigida no subitem 4.5.1, nos órgãos de representação profissional;

LEIA-SE:

4.5.1 Apresentar a relação dos membros da equipe fixa, definida no item 4.7 do Anexo 01, os quais deverão possuir formação acadêmica, em nível de graduação ou pós-graduação, na área de Administração, Psicologia ou Educação;

4.5.2 A formação acadêmica da equipe fixa deverá ser comprovada por meio de registro ou inscrição nos órgãos de representação profissional ou, ainda, por meio de certificados, diplomas ou declarações fornecidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

3) Nos subitens 12.1 e 12.2 do Anexo 01 do Adendo 02 ao Edital:

ONDE SE LÊ:

12.1. Apresentar a relação dos membros da Equipe, definida no item 4.7 deste Projeto Básico, os quais deverão possuir formação acadêmica de nível superior na área de Administração, Psicologia ou Educação;

12.2. Apresentar Registro ou Inscrição dos membros da Equipe Fixa nos órgãos de representação profissional;

LEIA-SE:

12.1 Apresentar a relação dos membros da equipe fixa, definida no item 4.7 deste Projeto Básico, os quais deverão possuir formação acadêmica, em nível de graduação ou pós-graduação, na área de Administração, Psicologia ou Educação;

12.2 A formação acadêmica da equipe fixa deverá ser comprovada por meio de registro ou inscrição nos órgãos de representação profissional ou, ainda, por meio de certificados, diplomas ou declarações fornecidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.



OBSERVAÇÃO: A nova data para a abertura do certame será 19/11/2012 às 10:00horas (Horário de Brasília).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Referido Edital e Anexos.

Fortaleza-CE, aos 11 de outubro de 2012.


Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO